



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2014

**PROMULGADO**  
**Sala das Sessões**  
**Em 16/09/2014**

\_\_\_\_\_  
**Presidente**

**Súmula:** Altera a redação dos artigos 14, §2º; 27, §2º, 32, inciso XIX e 50, §5º, todos da Lei Orgânica do Município de Cornélio Procópio para proibir o voto secreto em quaisquer deliberações da Câmara Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ aprova a seguinte:**

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O §2º do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

.....  
§ 2º - Nas deliberações da Câmara a votação será pública, sendo vedado voto secreto em quaisquer circunstâncias.

.....” (NR)

**Art. 2º** O artigo 27, §2º da Lei Orgânica Municipal de Cornélio Procópio – PR passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ....

.....  
§2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara de Vereadores, pela maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

.....” (NR)

**Art. 3º** O artigo 32, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal de Cornélio Procópio - PR passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. ....

.....  
XIX - decidir sobre a perda do mandato do Vereador, exigido o quórum de maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica.

.....” (NR)

**Art. 4º** O artigo 50, §5º da Lei Orgânica Municipal de Cornélio Procópio – PR passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. ....



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

....." (NR)

**Art. 5º** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, 16 DE SETEMBRO DE 2014.**



Edimar Gomes Filho

Rodrigo Marconcin

Luiz Carlos Amâncio

Vanildo Felipe Sotero

Ref.: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2014  
Autoria: Rodrigo Marconcin, Bruno Magalhães, Angélica Olchaneski e Luiz Amâncio  
Promulgação conforme Art. 43 §4º